



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

PORTARIA AD Nº 06/2021-GP/CREA-AM

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Engenheiro Civil **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 84, I, e Art. 86, XIV, do Regimento Interno do CREA-AM e,

CONSIDERANDO que o Decreto 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Amazonas, autorizou o funcionamento de algumas atividades em horário específico, dentre as quais a engenharia, mediante a adoção de protocolos visando a prevenção de contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que é público e notório o aumento de obras residenciais e não-residenciais no Município de Manaus/AM;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do Art. 1o, da Portaria AD 2/2021-GP/CREA-AM, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o CREA-AM possui histórico de cuidado com a saúde de seus funcionários, estagiários, conselheiros, prestadores de serviço e público em geral, e respeito às medidas de proteção contra o novo coronavírus;

CONSIDERANDO a deliberação unânime da Diretoria datada de 19 de fevereiro de 2021, que aprovou a reabertura gradual da sede do CREA-AM e medidas de mitigação dos riscos de transmissão do novo coronavírus, como, por exemplo, atendimento ao público feito somente por meio virtual;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar medidas administrativas para o restabelecimento do trabalho presencial na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - Crea-AM.

Art. 2º A partir de 22 de fevereiro de 2021 todos os empregados, estagiários e prestadores de serviço retornam ao trabalho presencial das 10h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto aqueles enquadrados nos Arts. 1º e 2º da Portaria 151/2020-GP/CREA-AM.

Parágrafo único. Os empregados e estagiários enquadrados nos Arts. 1º e 2º da Portaria 151/2020-GP/CREA-AM permanecerão em regime de trabalho em casa.

Art. 3º Tornar obrigatório para todos o uso de máscara nas dependências do Crea-AM e a medição de temperatura, podendo ser impedida a entrada de quem não estiver usando máscara ou se recusar a medir temperatura corporal.

Art. 4º Determinar à Superintendência que providencie o cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no Anexo I e II do Decreto 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Amazonas, priorizando a atividade de fiscalização de obras residenciais e não-residenciais *in loco*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Art. 5º Recomendar aos funcionários, estagiários e prestadores de serviço que evitem alimentar-se em restaurantes, dando preferência à alimentação nas dependências do Crea-AM, trazendo comida de casa ou utilizando serviço de delivery.

Art. 6º Restabelecer o registro de ponto no horário estabelecido no Art. 2º.

Art. 7º Suspender até o dia 14 de março de 2021 o atendimento presencial, reuniões ou sessões nas dependências do Crea-AM.

Parágrafo único. Fica permitido o atendimento na forma de *drive-thru* sempre que for possível.

Art. 8º Prorrogar até o dia 14 de março de 2021 os efeitos da Portaria 151/2020-GP/CREA-AM.


Art. 9º O descumprimento dos protocolos previstos nesta portaria ou em Decretos do Governo do Estado do Amazonas será considerado falta disciplinar e ensejará a aplicação das medidas cabíveis.

Art. 10 As Inspetorias, exceto a da Zona Leste em Manaus/AM, continuam em regime de teletrabalho, nos termos da Portaria AD 2/2021-GP/CREA-AM, prorrogado até 14 de março de 2021, tendo em vista que o Interior do Estado do Amazonas ainda se encontra na fase Roxa de contágio.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CREA-AM em Manaus/AM, 19 de fevereiro de 2021.


Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR.**
Presidente do **Crea-AM**